PARECER Nº 004/2017

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sobre o Projeto de Lei de nº 006/2017, de 14 de fevereiro de 2017, de autoria do Executivo Municipal.

I - Relatório:

Por meio do Projeto de Lei de nº 006/2017, o Chefe do Executivo Municipal, proíbe a utilização de goma, maizena, farinha de trigo e similares durante o período de carnaval, no mela-mela e para o fim específico de sujar pessoas, coisas e ruas desta cidade.

II - Fundamentação:

Observamos se o Projeto de Lei em análise está de acordo com o descrito na Lei Orgânica Municipal, na Constituição Federal e nas demais legislações aplicáveis.

Por conseguinte, o Projeto de Lei em destaque, visa a proteção da saúde e integridade física das pessoas, tendo em vista que a utilização da farinha de trigo, goma, maisena e similares, no mela-mela, no período carnavalesco representa uma série de riscos à saúde humana, além de não trazer qualquer benefício ao usuário.

Além disso, verifica-se que a prática do mela-mela com a utilização da goma, maisena, farinha de trigo e similares faz com que se aumente a demanda de utilização de água, esta já reduzida diante do aumento da quantidade de pessoas na Cidade durante o período carnavalesco.

Quanto à técnica legislativa, a matéria em questão mostra-se pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III - Opinião:

Em face do exposto, o Projeto de Lei ora analisado reverte-se de boa forma legal, jurídica e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, opino pela tramitação e aprovação do Projeto de Lei de nº 006/2017, de autoria do Executivo Municipal.

É o Parecer.

Fortim, 17 de fevereiro de 2017.

Igor Ciriaco da Costa.

Igor Ciriaco da Costa
Relator

VOTAÇÃO AO PARECER:

PIÃO NOGUEIRA FILHO **PRESIDENTE**	(X) A favor	( ) Contra
IGOR CIRIACO DA COSTA **RELATOR**	(X) A favor	( ) Contra
GERARDO CORREIA DA SILVA JÚNIOR **SECRETÁRIO**	(X) A favor	( ) Contra

MUNICÍPIO DE FORTIM

MENSAGEM DE LEI Nº 006/2017, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar em regime de ***urgência urgentíssima*** para a elevada apreciação e deliberação pelos pares de seu Presidente e membros dessa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei em anexo, que proíbe a utilização de goma, maizena, farinha de trigo e similares durante o período do carnaval, no Município de Fortim, na forma que indica e dá outras providências.

A proteção à saúde humana é uma das principais missões a serem desempenhadas pelo Poder Público.

A utilização dos produtos tais como goma, maizena, farinha de trigo e similares com o fim único e exclusivo de sujar as pessoas, coisas e ruas constituem riscos potenciais à integridade física individual.

Ademais disso, levemos em consideração que o nosso Município, como quase todos do Estado do Ceará, sofre com a falta d'água, com a pequena quantidade de chuvas e, no período do carnaval, em face da grande quantidade de visitantes em nossa cidade, fica muito reduzida a amplitude do abastecimento da CAGECE, em face da grande demanda já gerada pelo aumento de pessoas na cidade, chegando a faltar água nas casas.

Diante deste fato, nota-se que o mela-mela, com a utilização de goma, maizena, farinha de trigo e similares, faz com que o Município tenha que despender com a contratação de carros pipas para melhorar, diariamente, durante todos os dias de carnaval, o aspecto de limpeza do centro da nossa cidade, haja vista que a utilização desses gêneros deixa a cidade muito suja, sendo esse um valor desnecessariamente gasto.

Além disso, conforme já salientado, as pessoas passam a gastar mais água com sua limpeza pessoal, em face da participação do mela-mela com tais materiais, e, ainda para a limpeza das residências que ficam nos arredores do local onde se realiza o mela-mela.

Ressalta-se que o caso da utilização de goma, maizena, farinha de trigo e similares, em especial nas festividades como o carnaval, é emblemático. A despeito de não representar qualquer benefício ao usuário ou para as pessoas que são alvos de seu uso, ao contrário disso, representam efetivamente uma série de riscos à saúde humana. Esses produtos podem causar irritação na pele, nas mucosas, nos olhos, dificuldades na respiração, entre outros. Os problemas nos olhos podem ser os mais complicados. Como a face das pessoas é o alvo principal para quem os utiliza, tanto causa irritação nos olhos, como pode asfixiar as pessoas, já que o pó entra nas vias aéreas.

Como visto os custos incorridos no uso desses produtos, são relativamente altos. O pior é que tais custos não são acompanhados de quaisquer benefícios. Assim, não existem justificativas que falem a favor da permissão da utilização desses produtos com o fim único e exclusivo de sujar.

Cumpre ressaltar, por oportuno, que a proibição de que trata o presente projeto já foi adotada em diversos municípios brasileiros, inclusive o vizinho Aracati. A ideia do presente projeto é difundir tal proibição e torná-la aplicável em nossa urbe.

Expostos, assim, os motivos determinantes do encaminhamento da presente iniciativa legislativa, submeto esta matéria ao exame percuciente e sempre criterioso desse respeitável e representativo Poder Municipal.

No ensejo, apresento os mais lídimos e inexcedíveis protestos de sublime estima e dileta consideração.

Atenciosamente,

Naselmo de Sousa Ferreira

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM
PROTOCOLO
Recebido em: 16/02/2017
Horário: 10:00
16/02/2017
Assinatura

MUNICÍPIO DE FORTIM

PROJETO DE LEI Nº 006/2017, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017

APROVADO EM: 17/02/17
Presidente:
1º Secretário:

Proíbe a utilização de goma, maizena, farinha de trigo e similares durante o período do carnaval, no Município de Fortim, na forma que indica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE**, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica proibida a utilização de goma, maizena, farinha de trigo e similares, em todo o município de Fortim, durante o período do carnaval.

Parágrafo único. A proibição mencionada no ***caput*** refere-se somente à utilização no mela-mela e para o fim específico de sujar pessoas, coisas e ruas desta Cidade.

Art. 2º. O descumprimento dessa obrigação constitui infração de natureza ambiental e sujeita os infratores às sanções previstas na legislação respectiva, em especial ao disposto no art. 64, XXV, da Lei Municipal nº 502/2013, de 16 de dezembro de 2013, sem prejuízo da responsabilização penal e civil cabíveis.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 14 de fevereiro de 2017.

Naselmo de Sousa Ferreira
NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal